

LEI Nº 3497, DE 2 DE ABRIL DE 2012.



ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AO FISCAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos Fiscais de Transportes Municipais e aos fiscais designados para coordenação de atividades, no exercício de suas funções, fica concedido o Adicional de produtividade, de que trata o inciso VIII, do artigo 89, da Lei Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2006, e o inciso VI, do artigo 44, da Lei Municipal nº 2962, de 28 de dezembro de 2006, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O Adicional de Produtividade será concedido obedecendo ao critério de pontos, fixados nesta Lei, de acordo com as tarefas realizadas e estabelecidas no Anexo I, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização de transportes, lançamento e arrecadação e inibir práticas contraditórias, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); ao Contrato de Concessão Nº 1/2003 em conformidade ao edital de licitação por concorrência pública Nº 6/2002 para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros mediante Decreto Nº 61/2002 que regulamenta o serviço público de Transporte de Passageiros do Município de Ribeirão das Neves; ao Decreto Nº 125/2008 compilado com Nº 19/2009 que regulamenta o serviço especial de transporte escolar, a Lei Nº 3287/2010 que regulamenta o serviço público de Transporte por Táxi no Município de Ribeirão das Neves, aos transportes de carga e suplementar a serem regulamentados, bem como em legislações pertinentes.

§ 1º As atividades constantes da Tabela de Pontos do Anexo I, quando exercidas, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, em boletim ou Relatório Mensal de Atividades de Apuração e Controle de Pontos - RMA.

§ 2º Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos nos termos deste artigo, a dedução de pontos negativos será efetuada no mês da constatação do erro e omissão.

Art. 3º Quando a fiscalização for efetuada por grupo de fiscais em conjunto, o número de pontos atribuídos à ação fiscal será dividido proporcionalmente entre seus participantes efetivos, exceto quando se tratar de serviço especial.

~~Art. 4º O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 2.000 (dois mil pontos).-~~

~~Art. 4º O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3746/2016)~~

Art. 4º O Adicional de Produtividade Fiscal para fins de pagamento terá como limite mínimo mensal de 1.000 (mil) e máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos. (Redação dada pela Lei nº 4256/2022)

Art. 5º O valor de cada ponto fica fixado em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Transportes municipal no mês que será efetuado o pagamento do adicional e em ~~0,084% (oitenta e quatro milésimos por cento)~~ 0,025 % (vinte e cinco milésimos por cento) para o Fiscal de Transportes designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização de transportes. (Redação dada pela Lei nº 4395/2023)

~~Art. 6º Quando o fiscal ultrapassar o limite máximo de pontos, a diferença apurada entre o limite e o número de pontos obtidos, lhe será creditado em uma conta reserva, para que, num período dos últimos 12 (doze) meses, esta reserva possa ser utilizada para completar a pontuação, caso não seja atingido o limite máximo. (Revogado pela Lei nº 4256/2022)~~

Art. 7º O Adicional de Produtividade previsto nesta Lei, não será atribuído ao servidor afastado, EXCETO por Férias Regulamentares, Férias Prêmio, Licença Médica e Licença Maternidade, casos em que será calculada tomando-se por base a média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido pelo servidor aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou a média aritmética dos últimos meses trabalhados quando a admissão for inferior a 12 (dois) meses.

Art. 8º O Adicional de Produtividade integra a remuneração do servidor para fins de gratificação natalina (13º), caso em que será calculado com base na média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 9º Não terá direito ao recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir o fiscal que:

~~† no exercício de suas atividades não atingir o limite mínimo de 500 (quinhentos) pontos;-~~

I - no exercício de suas atividades não atingir o limite mínimo de 1.000 (mil) pontos; (Redação dada pela Lei nº 4256/2022)

II - não efetuar a entrega do Relatório Mensal de Atividades de Apuração e Controle de Pontos - RMA no setor competente, para a devida conferência, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Art. 10 - ~~Computar-se-ão pontos negativos:~~

~~I - quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta, ou duvidosa;~~

~~II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;~~

~~III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.~~

~~Parágrafo Único - Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos nos termos deste artigo, a dedução de pontos positivos será efetuada no mês da constatação do erro ou omissão.~~

Art. 10 Não computar-se-ão pontos:

I - quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta, ou duvidosa;

II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;

III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos nos termos deste artigo, a dedução de pontos positivos será efetuada no mês da constatação do erro ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 3746/2016)

Art. 11 - ~~Compete a Gerência de Fiscalização de Transportes e/ou o Fiscal de Transportes, designado para coordenação das atividades de fiscalização de transportes, distribuir e quantificar as tarefas diárias, para efeito de percepção dos pontos, a serem executadas pelos Fiscais de Transportes.~~

Art. 11. Compete a Gerência de Fiscalização de Transportes, ao Coordenador de Transportes e/ou ao Superintendente de Transportes, distribuir, determinar e quantificar as tarefas diárias, para efeito da percepção de pontos, a serem executadas pelos Fiscais de Transportes. (Redação dada pela Lei nº 4256/2022)

§ 1º Toda pontuação apurada deverá ser precedida da documentação comprobatória das tarefas que a originou.

§ 2º Os resultados da apuração dos pontos, para fins de pagamento do adicional, deverão ser vistoriados pelo Fiscal de Transportes designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização de transportes e cancelados pela Gerência de Fiscalização de Transportes, com expressa manifestação de que os resultados estão respaldados em documentação comprobatória das tarefas que a originou.

§ 3º A planilha de pontuação constante do Anexo I desta Lei deverá conter a assinatura do fiscal responsável pela fiscalização, bem como da chefia imediata e do Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transportes. (Redação acrescida pela Lei nº 4256/2022)

§ 4º O relatório de atividades, deverá ser entregue diariamente ao final do expediente à chefia imediata, que será responsável por sua conferência, bem como pelo envio dos mesmos ao setor responsável pela guarda e arquivamento dos mesmos. (Redação acrescida pela Lei nº 4256/2022)

Art. 12 - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das cotas auferidas.

~~**Art. 13 -** Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares.~~

Art. 13. Os valores pagos por pontos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes por motivo de qualquer outra irregularidade, deverão ser restituídos aos cofres públicos no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 4256/2022)

Parágrafo único. A pontuação excedente expira ao fim de cada mês, não sendo possível sua utilização para complementar a pontuação, quando o agente não atingir o limite mínimo. (Redação acrescida pela Lei nº 4256/2022)

Art. 14 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, em 2 de abril de 2012.

WALACE VENTURA ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

[Download: Anexos](#) OriginalANEXO I
PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Relatório Mensal de Atividades, Apuração e Controle de Pontos - RMA - FISCAIS DE TRANSPORTES

(Redação dada pela Lei nº 3746/2016)

Mês de referência: - (de à)

Servidor (a):	Matrícula:
Cargo: Fiscal de Transportes	
Unidade de Superintendência de Trânsito e Transportes	exercício: Coordenador:

(Redação dada pela Lei nº 3746/2016)

	Atividade	Base de Cálculo	Pontos	Qtidade	Pontuação	TOTAL
01	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, no Ponto de Controle (PC).	Unidade	70			
02	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, itinerante.	Unidade	70			
03	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, mediante reclamações e ou denúncias dos usuários.	Unidade	70			
04	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal no Ponto de Controle (PC).	Hora	35			
05	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal em procedimento itinerante.	Hora	35			
06	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal em atendimento às denúncias e reclamações dos usuários.	Hora	35			
07	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, que se encontre no Ponto de Controle (PC).	Unidade	30			
08	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, em procedimento itinerante.	Unidade	30			
09	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, em atendimento às denúncias e	Unidade	30			

	reclamações dos usuários; no PC ou itinerante.				
10	A cada hora dedicada às atividades de fiscalização noturna e outras realizadas fora do horário de expediente.	Hora	50		
11	A cada hora dedicada à inspeção para liberação de via pública.	Hora	35		
12	A cada hora dedicada à inspeção para alteração de Pontos de Embarque e desembarque de passageiros (PED).	Hora	35		
13	A cada hora dedicada à condução de veículos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.	Hora	30		
14	A cada hora dedicada à permanência no expediente interno para realização de serviços administrativos.	Hora	30		
15	A cada hora dedicada ao planejamento de quaisquer Blitz dos veículos escolares regularizados ou não.	Hora	30		
16	Lavratura do Relatório Operacional de quaisquer Blitz dos veículos escolares regularizados ou não.	Unidade	70		
17	A cada hora dedicada à participação em Blitz Escolar / Operação educativa, designada pela gerência.	Hora	50		
18	A cada hora dedicada à participação em Blitz Escolar / Operação repreensiva, designada pela gerência.	Hora	50		
19	A cada hora dedicada à participação em Blitz / Operação educativa, a convite de outras Secretarias.	Hora	50		
20	A cada hora dedicada à participação em Blitz / Operação repreensiva, a convite de outras Secretarias.	Hora	50		
21	A cada hora dedicada à participação em Blitz /	Hora	50		

	Operação repreensiva, em veículos não cadastrados na SMST para Transporte Escolar.				
22	A cada hora dedicada à participação em treinamento, palestras, seminários, cursos e afins.	Hora	50		
23	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos escolares, conforme leis e decretos do Transporte Escolar Municipal.	Hora	50		
24	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos coletivos, conforme leis, decretos e Contrato de Concessão do Transporte coletivo Intramunicipal.	Hora	50		
25	Pela retirada de circulação dos veículos que a juízo da fiscalização que não atendam às condições mínimas de segurança, conforto e higiene; conforme regulamento.	Unidade	50		
26	A cada hora dedicada ao apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio da via pública.	Hora	50		
27	A cada hora dedicada à participação em reunião para instrução ou repasse de informações fora do horário de expediente.	Hora	35		
28	A cada hora dedicada à coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transporte, designada pela gerência.	Hora	50		
29	Anotação e apuração de reclamações ou sugestões dos usuários em ambiente interno ou externo, com registro no setor da Fiscalização de Transportes.	Unidade	30		
30	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional dos táxis ou suplementares.	Unidade	70		
31	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional dos táxis ou suplementares.	Hora	35		
32	Inspeção realizada nos táxis ou suplementares.	Unidade	30		
33	A cada hora dedicada à coordenação do setor de	Hora	30		

~~Fiscalização de Transportes Regulares.~~

Pontuação aferida (1 a 33):

~~Complemento pontuação Lei 3.497/2012 Art.6º~~

~~Pontuação no mês referência:~~

~~Pontuação excedida no mês referência:~~

~~Lei 3.497/2012 art. 6º/ Total dos pontos excedentes acumulados até:~~

~~Data: Assinatura do Servidor:~~

~~Secretário de Segurança Trânsito e Transportes~~

~~Superintendente de Segurança Trânsito e Transportes~~

~~Gerente de Fiscalização de Transportes (Redação dada pela Lei nº 3746/2016)~~

TABELA DE PONTOS POR TAREFAS REALIZADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE BÁSICA DE CALCULO	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	PONTUAÇÃO AFERIDA	
				QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
1	Lavratura do auto de fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do transporte coletivo Intramunicipal no ponto de controle (PC)	Unidade	10		
2	Lavratura do auto de fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do transporte coletivo intramunicipal, itinerante.	Unidade	10		

3	Lavratura do auto de fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do transporte coletivo intramunicipal, mediante reclamações e ou denúncias dos usuários	Unidade	15		
4	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do transporte coletivo Intramunicipal do ponto de controle (PC)	Hora	5		
5	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do transporte coletivo Intramunicipal em procedimento itinerante	Hora	5		
6	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do transporte coletivo Intramunicipal em atendimento às denúncias e reclamações dos usuários.	Hora	10		
7	Inspeção realizada no veículo regularizado do transporte coletivo Intramunicipal destinado à operação, em atendimento às denúncias e reclamações dos usuários no PC ou itinerante.	Unidade	10		
8	Inspeção realizada no veículo regularizado do transporte coletivo intramunicipal destinado à operação, em procedimento itinerante.	Unidade	10		
9	Inspeção realizada no veículo regularizado do transporte coletivo intramunicipal destinado à operação, que se encontre no ponto de controle (PC)	Unidade	10		
10	A cada hora dedicada a atividade de fiscalização noturna e outras realizadas fora do horário de expediente.	Hora	30		
11	A cada hora dedicada à inspeção para liberação de via pública.	Hora	5		
12	A cada hora dedicada à inspeção para alteração de pontos de embarque e desembarque de passageiros (PED)	Hora	10		

13	Conduzir veículos a Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes	Unidade	10		
14	A cada hora dedicada à permanência no expediente interno para realização de serviços administrativos	Hora	5		
15	A cada hora dedicada ao planejamento de quaisquer blitz dos veículos escolares regularizados ou não	Hora	5		
16	Lavratura do relatório operacional de quaisquer blitz dos veículos escolares regularizados ou não.	Unidade	20		
17	A cada hora dedicada à participação em blitz escolar/operação educativa e/ou repreensiva, designada pela gerência	Hora	30		
18	A cada hora dedicada à participação em blitz/operação educativa a convite de outras secretarias	Hora	20		
19	A cada hora dedicada à participação em blitz /operação repreensiva a convite de outras secretarias	Hora	20		
20	A cada hora dedicada à participação em blitz/operação repreensiva em veículos não cadastrados na SMST para transporte escolar	Hora	20		
21	Participação em treinamento, palestras, seminários, cursos e afins	Unidade	20		
22	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos escolares, conforme leis e decretos do transporte escolar	Unidade	25		
23	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos coletivos, conforme leis, decretos e contrato de concessão do transporte coletivo intramunicipal	Unidade	30		
24	Pela retirada de circulação dos veículos que a juízo da fiscalização, não atendam às condições mínimas de segurança, conforto e higiene, conforme regulamento	Unidade	30		
25	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio da via pública	Unidade	15		
26	A cada hora dedicada à participação em reunião para instrução ou repasse de informações fora do horário de expediente	hora	20		
27	A cada hora dedicada à coleta ou pesquisa em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transporte, designada pela gerência	hora	20		

28	Anotação e apuração de reclamações ou sugestões dos usuários em ambiente interno ou externo, com registro no setor da fiscalização de transportes	Unidade	15		
29	Lavratura do auto de fiscalização relatando o controle operacional dos táxis ou suplementares	Unidade	10		
30	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional dos táxis ou suplementares	hora	10		
31	Inspeção realizada nos táxis ou suplementares	Unidade	15		
32	Fiscalização em campo dos ônibus do estado	Unidade	30		

Pontuação aferida (somatória dos itens 1 a 32)

Pontuação geral obtida: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do servidor: _____

Gerente de Fiscalização de Trânsito: _____

Superintendente de Fiscalização de Trânsito e Transportes: _____

Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transportes

(Redação dada pela Lei nº 4256/2022)